

LEI Nº 2.483
DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, destinado a financiar os Programas e Ações relativas ao jovem, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover a sua autonomia, desenvolvimento, integração e participação efetiva na sociedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito e Dependências.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Juventude tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de defesa dos direitos e de proteção do jovem.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude, além de outras que lhe forem destinadas:

- I – recursos destinados ao Fundo Municipal da Juventude para aplicação em Programas e Ações relativas à juventude;
- II – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – dotações orçamentárias do Município;
- IV – recursos que lhe sejam destinados no orçamento da União ou do Estado;
- V – contribuições dos governos e organismos nacionais ou estrangeiros e internacionais;
- VI – o resultado de aplicações dos governos e organismos nacionais ou estrangeiros e internacionais, observada a legislação pertinente;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º. É de competência do Poder Executivo designar gestor para gerir o respectivo Fundo, fixando critérios para sua utilização.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de agosto de 2011.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal

(Obs.: Este texto é de caráter consultivo e não substitui o original)